



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

LEI Nº 1.790/2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA DE INCENTIVO DE FINAL DE ANO, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar integralmente aos agentes comunitários de saúde - ACS e agentes de combate às endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de Macaíba, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003, art. 3º, condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para esse fim.

§ 1º Exclusivamente em relação ao incentivo financeiro adicional de final de ano da competência de 2015, fica o executivo autorizado a deduzir do valor destinado a cada agente comunitário de saúde e agentes de combate às endemias, a importância de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), a ser utilizado para compra de Equipamentos de Proteção Individual –E.P.I e realização de exames de saúde.

§ 2º O incentivo financeiro adicional de final de ano da competência de 2015, será adimplido em 02 (duas) parcelas, de igual valor a ser creditada nos meses de março de abril do ano de 2016.

**Art. 2º** É fixado em R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

---

§ 2º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao via fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo 1da Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011 e metas da vigilância epidemiológica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2015.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em, 08 de março de 2016.

---

Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL